



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 13.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a obrigatoriedade de uso do emissor nacional para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) a partir de 1º de janeiro de 2026 para fins do disposto nos arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui a CBS, de competência da União, e o IBS, de competência compartilhada entre Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, exigiu que todos os entes federados, no âmbito de suas competências, adaptem os atuais sistemas de emissão de notas fiscais eletrônicas para que, a partir de janeiro de 2026, sejam emitidos de maneira a contemplar as informações dos atuais tributos (ISS) e, também da CBS e do IBS, bem como sejam compartilhados no ambiente nacional de dados com os demais entes federados;

CONSIDERANDO que o não cumprimento desta obrigação acessória nos termos do art. 62, § 7º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, implicará na suspensão das transferências voluntárias.

CONSIDERANDO que a emissão do documento fiscal em janeiro de 2026, sem a observância das disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, pode resultar em inidoneidade da NFS-e (art. 60, § 2º)

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os prestadores de serviços sujeitos a obrigações principais e acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou não, sediados no Município de Bento Gonçalves ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de que trata a Lei Municipal nº 4.818, de



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

28 de janeiro de 2010, nos termos deste Decreto e exclusivamente por meio do Emissor de NFS-e Padrão Nacional, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse>.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e poderá ser autorizada e exigida de contribuintes que não estejam sujeitos a obrigações principais e acessórias de ISS, observadas as normativas expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Comitê Gestor da NFS-e.

Art. 2º Fica vedada, a partir da data referida no artigo anterior, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado, o qual permanecerá acessível apenas para consulta de notas e de demais serviços correlatos.

Art. 3º O disposto neste Decreto se aplica a todos os prestadores de serviços, inclusive autônomos, profissionais liberais e sociedades profissionais, ainda que estejam sujeitos ao recolhimento de ISS por meio de valores fixos ou sejam optantes do SIMPLES NACIONAL.

§ 1º A utilização do documento fiscal eletrônico para fins de apuração da CBS e do IBS não modifica o regime tributário do contribuinte em relação ao ISS e tampouco dispensa as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º O disposto nesse Decreto não se aplica ao Microempreendedor Individual, que deverá observar o regramento constante na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 4º A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão.

Parágrafo único. O cancelamento de NFS-e Nacional após o prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão ocorrerá apenas excepcionalmente, mediante pedido de cancelamento no próprio sistema nacional, e de posterior requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com comprovação de divergência relevante que justifique o cancelamento, juntamente com a chave de acesso da Nota.

Art. 5º As NFS-e emitidas através do sistema OXY Elotech no período anterior ao início da obrigatoriedade de utilização do sistema Nota Nacional poderão ser canceladas dentro do prazo e disposições estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.131, de 1º de março de 2010.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços objeto de NFS-e Nacional emitida, deverá ser recolhido, exclusivamente, por meio de guia de recolhimento gerada após a transmissão de declaração mensal de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN através do sistema atual do Município: OXY ISS Elotech – Declaração Mensal de Serviços, na escrituração específica “Entregar Declaração”

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, que recolherão o Imposto Sobre Serviços de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Qualquer Natureza – ISSQN na forma estabelecida na legislação de regência do sistema de tributação simplificada.

§ 2º O município poderá modificar a forma de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso sejam disponibilizados, em âmbito nacional, programas substitutos que viabilizem a arrecadação tributária de maneira unificada.

Art. 7º O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGNFS-E nº 3, de 30 de agosto de 2023.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10., 11. e 12. do Decreto Municipal nº 7.131, de 1º de março de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIDGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 006
e publicado (a)
Em 30 / 12 / 25